



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 07718/11**

**Unidade Gestora:** Prefeitura do Município de Fagundes

**Assunto:** Cumprimento de Decisão – Averiguação de Recebimento de Remuneração em Excesso – Ex-Vice-Prefeito

**Relator:** Cons. Arnóbio Alves Viana

**Poder Executivo. Administração Direta. Prefeitura do Município de Fagundes.** Averiguação de Recebimento de Remuneração - Ex-Vice-Prefeito. Recebimento excessivo. Imputação de débito.

**ACÓRDÃO APL-TC-00303/2015**

Trata-se da averiguação, pela auditoria, do efetivo excesso de remuneração recebida pelo Vice-Prefeito, Sr. Arnaldo Honório da Silva, durante o exercício de 2.008, conforme alínea "d" do Acórdão APL –TC 00218/2.011, Relativo ao Recurso de Reconsideração(Processo TC 2764/09 – PCA/exercício de 2.008), abaixo transcrita:

*d) ordenar a formalização de autos apartados para para averiguação, pela Unidade Técnica de Instrução, do efetivo excesso de remuneração recebido pelo , Sr. Arnaldo Honório da Silva, no valor no valor de **R\$ 8.405,68**, conforme documentos de **fls. 5074/5077-Processo 2764/09**).*

A Divisão de Auditoria de Gestão Municipal\_DIAGM IV, após reexaminar o relatório inicial, o relatório de análise de defesa e o relatório do recurso de reconsideração, verificou que o excesso de remuneração recebido pelo Vice-Prefeito, Sr. Arnaldo Honório da Silva, foi de apenas **R\$ 1.171,40** e não de **R\$ 8.405,68** anteriormente apontado nos citados relatórios, concluindo o mencionado órgão técnico sugeriu o arquivamento dos presentes autos, em decorrência da economia processual, haja vista que a realização de nova apuração do fato acarretaria um custo ao TCE/PB muito superior ao valor ora apurado.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC Nº 07718/11**

Notificado acerca do novo entendimento da auditoria, o **Sr. Arnaldo Honório da Silva**, deixou decorrer o prazo regimental, sem apresentar qualquer manifestação defensiva.

Chamado a se pronunciar o Ministério Público Especial - MPE opinou pela irregularidade do recebimento do valor excessivo com a consequente imputação de débito ao Sr. Arnaldo Honório da Silva, Vice-Prefeito de Fagundes, durante o exercício de 2.008, no valor de R\$ 1.171,40. É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, voto acompanhando na íntegra, o parecer do Ministério Público Especial, no sentido de que este Tribunal julgue irregular o recebimento de remuneração em excesso, durante o exercício de 2.008, com a consequente imputação de débito ao Sr. Arnaldo Honório da Silva, Vice-Prefeito de Fagundes, no valor de R\$ 1.171,40, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento aos cofres do mencionado município. É o voto.

### **DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 07718/11, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, ACORDAM **os Membros** do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, **à unanimidade de votos**, em sessão realizada nesta data, em julgar irregular o recebimento de remuneração em excesso, durante o exercício de 2.008, com a consequente imputação de débito ao Sr. Arnaldo Honório da Silva, Vice-Prefeito de Fagundes, no valor de **R\$ 1.171,40 (Hum mil, cento e setenta e um reais e**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 07718/11**

**quarenta centavos**), assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento aos cofres do mencionado município.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa , 01 de julho de 2.015.

Cons.Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Arnóbio Alves Viana

**Presidente**

**Relator**

Procurador(a) Geral do Ministério Público Especial junto ao TCE/PB

Em 1 de Julho de 2015



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO